



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 152
QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direção Regional da Habitação

Página 4489

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, SA

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 1468/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Considerando que, em 29 de abril de 2010, entre o Governo Regional dos Açores, através da então Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e o Instituto Geográfico Nacional de Espanha, foi outorgado um Memorando de Entendimento visando o estabelecimento de uma Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE), o qual foi posteriormente homologado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 33/2011, de 4 de março;

Considerando que a RAEGE dispõe de um Comité Executivo, que estabelece as diretrizes de gestão e administração da RAEGE e controla as respetivas atividades, o qual é composto por seis membros, sendo três deles nomeados pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, procedeu a vários ajustamentos na estrutura do Governo Regional, havendo, assim, que proceder à substituição do Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, anterior Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, pelo Eng.º Bruno Miguel Correia Pacheco, atual Diretor Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações, como membro e Vice-Presidente do Comité Executivo da RAEGE.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea b) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e no n.º 2 da cláusula 7.ª do Memorando de Entendimento homologado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 33/2011, de 4 de março, determino o seguinte:

1 – Nomear o Eng.º Bruno Miguel Correia Pacheco, Diretor Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações, como membro e Vice-Presidente do Comité Executivo da RAEGE, em substituição do Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, anterior Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

2 – A presente nomeação produz efeitos a partir da assinatura do presente despacho.

30 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1469/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 12 de julho de 2013, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 50/2013, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória – Terceira, para comparticipação nas despesas com a construção de um Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, até ao montante máximo de 3.567.000,00€ (três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 7 - Solidariedade Social, subdivisão 03 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, ação 3) – Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência, CE: 08.07.01.O) dos Orçamentos dos respetivos anos económicos:

19 de julho de 2013. - Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 193/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 2 de agosto de 2013, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a José Gabriel Pacheco, contribuinte fiscal n.º 200886274, no montante de 20.940,00 € (vinte mil, novecentos e quarenta euros) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

6 de agosto de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 194/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 2 de agosto de 2013, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Emanuel Picanço Alves, contribuinte fiscal n.º

**JORNAL OFICIAL**

197419321, no montante de 19.919,12 € (dezanove mil, novecentos e dezanove euros e doze cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

6 de agosto de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho n.º 1470/2013 de 8 de Agosto de 2013

Considerando que o Matraquilhos Futebol Clube possui o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, conferido por Despacho do Governo Regional n.º 1360/2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 196, de 10 de outubro de 2012;

Considerando que o referido clube não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que o mesmo fomenta uma atividade relevante no futsal, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região, movimentando cerca de 100 atletas federados em equipas de todos os escalões do sexo masculino, e participando em provas no âmbito da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo/Federação Portuguesa de Futebol;

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

1. O Matraquilhos Futebol Clube desenvolve atividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2013, 2014 e 2015.

5 de Agosto de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1471/2013 de 8 de Agosto de 2013

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, é dispensada da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano letivo 2013/2014, a professora abaixo

**JORNAL OFICIAL**

indicada e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 2 de agosto de 2013.

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade Aberta	320 (Francês)	Paula Cristina da Silva Freitas Brasil	14,5

2 de agosto de 2013. - A Diretora Regional - *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 181/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos da canoagem para 2013;

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos da canoagem para 2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 24.357,02, conforme o programa apresentado, é de € 14.863,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD de 2013 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de

**JORNAL OFICIAL**

promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos da canoagem para 2013, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelos primeiros outorgantes, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

1 de agosto de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores - *José Manuel Antas de Barros*. Compromisso n.º 56 /FRD 2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 183/2013 de 8 de Agosto de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT ou segundo outorgante, representada por Marina Branco Fabrício, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 20.655,00, conforme o programa apresentado pela ATMIT, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 17.233,12.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 12.333,12 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 4.900,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

**JORNAL OFICIAL**

2.3 – € 753,67, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a receção de todos os relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2012/2013, até 30 de setembro de 2013;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de julho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto. - *António da Silva Gomes* - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira. - *Marina Branco Fabrício* - Compromisso n.º 1338 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.1 e 2.2 da cláusula 3.^a - Compromisso n.º 1339/PRA/2013, conforme o disposto no número 2.3 da cláusula 3.^a.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 184/2013 de 8 de Agosto de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Futebol de Ponta Delgada propõe-se participar no Torneio “A Copa do Guadiana”, em infantis, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futebol.

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designado por AFD, como segundo outorgante, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Torneio “A Copa do Guadiana”, em infantis, na modalidade de Futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de agosto de 2013.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.789,58 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.000,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até ao final da vigência do presente contrato e condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a AFRD, compromete-se a:

1 - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação no evento e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

3 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

1 de agosto de 2013 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada - *Auditor Manuel Melo Moniz* - Compromisso n.º 59/FRD/2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 185/2013 de 8 de Agosto de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando que as Associações de Judo da Região apresentaram um projeto que engloba a realização de um estágio, delegando na Associação de Judo da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar esse projeto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, como segundo outorgante, representada por Maria Manuela Mendes Silva, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à realização de um estágio de praticantes desportivos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de novembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira, com um custo previsto de € 4.942,69 conforme o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, no montante global previsível de € 4.220,00.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a AJIT dispensada do pagamento das taxas previstas.

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela AJIT, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até ao final da vigência do presente contrato e condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Garantir no estágio a participação de um mínimo de elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD, até 31 de outubro de 2013, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

4 - Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos inferior ao previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, e por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

1 de agosto de 2013 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - A Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira - *Maria Manuela Mendes Silva* - Compromisso n.º 57/FRD/2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 186/2013 de 8 de Agosto de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Clube Asas do Atlântico propõe-se organizar o XXXII Rali Além Mar Santa Maria, prova pontuável para o Campeonato dos Açores de Ralis, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) O Clube Asas do Atlântico, adiante designado por CAA, representado por António José Oliveira Sequeira Pincho, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXXII Rali Além Mar Santa Maria, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de outubro de 2013.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 105.000,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 15.180,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até ao final da vigência do presente contrato e condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o CAA, compromete-se a:

1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos nos mesmos;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD, até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartazes, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e

**JORNAL OFICIAL**

da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

1 de agosto de 2013 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Asas do Atlântico - *António José Sequeira Oliveira Pincho* - Compromisso n.º 58/2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 57/2013 de 8 de Agosto de 2013**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de junho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, com o n.º 111, publicado no *Jornal Oficial* n.º 96, II série de 21 de maio de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do judo, não estava determinado o apoio para o gabinete técnico;

Considerando que, a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores apresentou cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto do técnico que se encontra ao seu serviço;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA ou segundo outorgante, representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 111, publicado no *Jornal Oficial* n.º 96, II série de 21 de maio de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do judo, não estava determinado o apoio para o gabinete técnico, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 50.059,14, conforme o programa apresentado pela AJAA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 25.246,39.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 –

**JORNAL OFICIAL**

2.2 –

2.3 – € 10.629,80 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

31 de julho de 2013. - O Diretor Regional do Desporto. - *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores - *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - Compromisso n.º 1350/2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 58/2013 de 8 de Agosto de 2013****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de março de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol de S. Miguel, com o n.º 46, publicado no *Jornal Oficial* n.º 64, II série de 2 de abril de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, não estava determinado o apoio para a participação nas 3.ªs fases dos campeonatos regionais e para a participação nas fases finais dos campeonatos nacionais;

Considerando que, a Associação de Voleibol de S. Miguel teve clubes, seus filiados, que participaram nas 3.ªs fases dos campeonatos regionais e nas fases finais de campeonatos nacionais;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM ou segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 46, publicado no *Jornal Oficial* n.º 64, II série de 2 de abril de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, que passa a ter a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de € 422.763,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 283.293,00, dos quais € 53.211,00 são concedidos à AVSM, através do presente contrato, sendo:

- 1 – € 23.658,00 para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – € 11.024,00 para atividades competitivas de âmbito nacional;
- 3 – € 18.529,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

30 de julho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel - *Eduardo Elias da Silva* - Compromisso n.º 1337 /2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 59/2013 de 8 de Agosto de 2013****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de março de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, com o n.º 28, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II série de 26 de março de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, não estava determinado o apoio para a participação nos play offs de campeonatos regionais e em campeonatos nacionais;

Considerando que, a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira teve clubes, seus filiados, que participaram nos play offs de campeonatos regionais e em campeonatos nacionais;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa com o n.º 28, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II série de 26 de março de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de € 217.202,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 194.326,00, dos quais € 73.188,34 são concedidos à ABIT através do presente contrato, sendo:

- 1 – € 40.068,34, para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – € 30.129,00, para atividades competitivas de âmbito nacional;
- 3 – € 2.991,00, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

30 de julho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira - *Luís Guilherme Duarte Brasil* - Compromisso n.º 1336 /2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 60/2013 de 8 de Agosto de 2013****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de abril de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, com o n.º 86, publicado no *Jornal Oficial* n.º 74, II série de 16 de abril de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, não estava determinado o apoio para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e absolutos de patinagem de velocidade;

Considerando que, na sequência dos apuramentos regionais, a Associação de Patinagem da Ilha Terceira tem de se deslocar ao Continente para participar nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa com o n.º 86, publicado no *Jornal Oficial* n.º 74, II série de 16 de abril de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de € 76.385,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 75.989,00, dos quais € 24.071,00 são concedidos à APIT através do presente contrato, sendo:

1 –

a)

b)

2 –

3 – € 2.420,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade.

30 de julho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira - *Francisco Alberto Borba Noronha* - Compromisso n.º 1334/2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 61/2013 de 8 de Agosto de 2013**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de março de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, com o n.º 34, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II série de 26 de março de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, não estava determinado o apoio para a participação nas 3.ªs fases dos campeonatos regionais e para a participação nas fases finais dos campeonatos nacionais;

Considerando que, a Associação de Voleibol da Ilha Terceira teve clubes, seus filiados, que participaram nas 3.ªs fases dos campeonatos regionais e nas fases finais de campeonatos nacionais;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 34, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II série de 26 de março de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de € 422.763,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 283.293,00, dos quais € 75.025,00 são concedidos à AVIT para atividades competitivas de âmbito regional e nacional, através do presente contrato, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

1 – € 62.441,00 para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – € 12.584,00 para atividades competitivas de âmbito nacional;

30 de julho de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira - *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira* - Compromisso n.º 1335 /2013.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 1472/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Considerando que pela Resolução n.º 31/2013, de 15 de abril, o Conselho de Governo resolveu fixar em €5.970.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta mil euros) o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir em 2013, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 3 da mencionada Resolução, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da citada Resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2013, de 15 de abril, determino:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com o Clube Naval da Horta, no montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a entidade beneficiária referida no número anterior.

3 – O encargo resultante do contrato-programa referido no n.º 1 será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.3, Ação 4.3.A, Classificação Económica 04.07.01.O.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de agosto de 2013. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1473/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Considerando a pretensão do requerente José Maria Pavão, contribuinte fiscal n.º 170912949, residente ao Ramal dos Cinquenta, n.º 4, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de sala de ordenha, com área total prevista de 80 m2, no prédio sito à canada do Espigão Grande, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 118, secção 005 e com área de 29980 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 25 ha e efetivo pecuário de 63 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1.A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à canada do Espigão Grande, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 118, secção 005.

19 de julho de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1474/2013 de 8 de Agosto de 2013**

Considerando a pretensão da requerente Zulmira Maria Lisboa de Almeida, contribuinte fiscal n.º 190974079, residente à Canada do Barcelo, n.º 7, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à ampliação de complexo de ordenha, com área

**JORNAL OFICIAL**

total prevista de 110 m², no prédio sito à Canada do Arco, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2107, e com área de 7260 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 14,4 ha e efetivo pecuário de 30 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1.A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, ampliação de complexo de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada do Arco, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2107.

19 de julho de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.